

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - VANUSA FERREIRA MARQUES, MARCOS ROBERTO SILVA DOS ANJOS, LUAN BARBOSA COSTA, MARCEL IVAN VALE DE OLIVEIRA, FRANSLEY DE OLIVEIRA DE SOUZA, KELLY SIMONE CARNEIRO FURTADO, CLEDER NEDY MIRANDA DE OLIVEIRA, JAIME PARENTE SEADE, SIDNEY DE SOUSA FERREIRA e MADSON ANDRE OLIVEIRA DE SOUSA.

ACÓRDÃO N.º 65.886

(Processo TC/506775/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - TATIANE KELLY SILVA GARCIA, JANDIRA DE MOURA FIGUEIREDO, RAILAN DO ROSÁRIO MARTINS e MARIA ROSILENE PINHEIRO FERREIRA.

ACÓRDÃO N.º 65.887

(Processo TC/514172/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - SUELI DA CUNHA MORAES, SIMONE SOUSA DA ROCHA, ROSEANDO DE NAZARÉ BORGES REIS, WELLINGTON CARVALHO VIREIRA, ZILMA DO SOCORRO DOS SANTOS PASCOAL, VANDERSON LUIS CASTELO DO MAR e SÉRGIO DA SILVA SERRÃO.

ACÓRDÃO N.º 65.888

(Processo TC/511582/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FRANCIZÉLIA DE AZEVEDO DA SILVA, JOSÉ EMILSON ARAÚJO SANTOS, IRISMAR SILVA ANCHIETA, LAMARK DE SOUSA OLIVEIRA, KLEDSON GIL RAMOS DOS SANTOS, JOICIANE GLAUCE NOGUEIRA CAVALCANTE, MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DE CARVALHO, JAMÍLSON DA SILVA DE SOUSA, GRACILENE SILVA FERREIRA, LUCINALDO FURTADO DA SILVA, GLEDSON MARCELO PEREIRA SOARES, JOANILSON RIBEIRO MOURÃO, MOISÉS DOS SANTOS MATOS, JADER GOMES DE AZEVEDO, MARLI PEREIRA LIMA, JAMES CÍCERO SILVA DE SOUZA, JOSÉ MARIA MATOS, FRANCISMAR BORGES DA SILVA, JADER DE JESUS SILVA CORRÊA e JEREMIAS SOARES DE ALMEIDA.

ACÓRDÃO N.º 65.889

(Processo TC/511276/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - JUCILENE GOMES ARAÚJO CUNHA, EDLEUDE DA SILVA MOURÃO, ELZENY BARROS DA SILVA, ANA CRISTINA GOMES DE JESUS, ARTIMY PAIXÃO RODRIGUES, ERASMO MARCOS DE SAMPAIO e ROSILENE PINHEIRO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO N.º 65.890

(Processo TC/514310/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191,

§3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - SYLVIO CESAR DE SOUSA FERREIRA, SHIRLEY MARIA PANTOJA BARROSO e ELIZABETH MARIA SALDANHA FERREIRA.

ACÓRDÃO N.º 65.891

(Processo TC/502791/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20, §1º, da LC nº81/2012 e Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 0941 de 10/06/2013, em favor de MARIA DE FÁTIMA CAVALCANTE CAVALCANTE, no cargo de Professora Classe Especial, nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 65.892

(Processo TC/504673/2019)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA. **Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 2007, de 06/06/2018, em favor de ANTÔNIA OLIVEIRA BRITO, no cargo de Professor Classe Especial, nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 65.893

(Processo TC/544157/2019)

Assunto: REFORMA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da decisão: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (art. 20, § 1º da LC n.º 81/2012 e art. 191, § 3º do RITCE/PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, ato de alteração de reforma "ex-officio" consubstanciada PORTARIA ALT RE nº 2312, de 04/12/2015, em favor do 2º Sargento PM MAX FARIAS TAVARES, pertencente ao efetivo do 10º Batalhão de Polícia Militar e Banda de Música.

ACÓRDÃO N.º 65.894

(Processo TC/517625/2018)

Assunto: REFORMA - RETIFICAÇÃO.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Retificação de Reforma consubstanciada na PORTARIA nº 0589, de 11/04/2013, em favor do 1º Sargento PM ALFREDO AGUIAR ARAÚJO.

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 19 de outubro de 2023, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO N.º 65.895

(Processo TC/516000/2018)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MANUEL DE JESUS PINHEIRO DOS SANTOS, HUELEM MACIEL COSTA, TANIA RIBEIRO DE CARVALHO INACIO, ARLENE CAMPOS GOMES MATIAS, FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO, JOSINEIA PEREIRA LIMA, GARDENE OLIVEIRA DE ASSIS, RONALDO CARVALHO NASCIMENTO, ANA FLORA DA SILVA PEREIRA, WILLIAS FREITAS DA SILVA SANTOS, ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, ANDRESSA SENA SILVA, MARCIA RODRIGUES DE SOUZA E SILVA, ARIANA FEBRONIO DE OLIVEIRA, ANDREINA BRITO DE CARVALHO, MARIA CECILIA DE OLIVEIRA MESQUITA, ZILDA LUIS DOS SANTOS CAMPOS, OSEIAS CALDEIRA DE LIMA, ALAIS ESPERITO SANTO DA SILVA, DIOGO DOS SANTOS BENTES, WARLES FERREIRA NASCIMENTO, RAIMUNDO VALDELI ROCHA DOS SANTOS, CELIA FERREIRA DE SOUZA, CELESTE DE JESUS MEDEIROS, ELINE DA SILVA FREITAS ROQUE, MARIA TAYS ARAUJO VASCONCELOS, JOSÉ TERTULIANO OLIVEIRA DA COSTA, FELIPE BENTES MARTINS DA SILVA, CLEUDIANE LIMA DA SILVA e DIOCLECIO GOMES.